

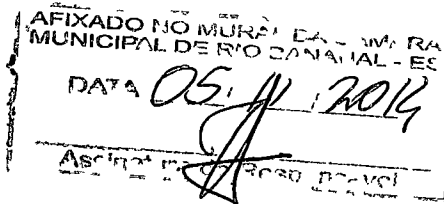


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado Do Espírito Santo  
Gabinete Do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 05/11/2014  
Responsavel

LEI Nº 1 272

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014



**“DISCIPLINA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** - Esta lei disciplina o horario de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas areas urbanas deste municipio de Rio Bananal, as quais obedecerão aos seguintes horarios, observados os preceitos da legislação trabalhista que regula o prazo de duração e as condições de trabalho

**Art 2º** - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo descritas nos seguintes horarios

I - COMERCIO LOJISTA, sendo o que trabalha com o ramo varejista de vestuários, confecções, calçados, eletrodomesticos, eletrônicos, moveis, presentes, telefonia, CDs e DVDs, equipamentos para escritorio e informatica, relojoarias, papelarias, eletrônicas e congêneres

Segundas as sextas-feiras 08h00min as 17h30min  
Sabados 08h00min as 12h00min

II - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, sendo o que trabalha com o ramo de gêneros alimenticios, compreendendo os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e congêneres

Segundas as sextas-feiras 08h00min as 18h00min  
Sabados 08h00min as 15h00min

a) Fica facultado o funcionamento do Comercio estabelecido neste item a trabalhar aos domingos e feriados das 08h00min as 12h00min

III - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS, sendo o que trabalha com o ramo varejista e prestador de serviços na area agropecuaria, compreendendo nestes produtos e serviços em irrigações, defensivos agricolas, fertilizantes, produtos pecuarios, veterinarios, rações e congêneres

Segundas as sextas-feiras 07h30min as 17h30min  
Sabados 07h30min as 12h00min



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**Gabinete Do Prefeito**

**IV - COMERCIO FARMACÊUTICO E DROGARIAS**, sem ou com manipulação de formulas, salvo o caso do estabelecimento que estiver de plantão

Segundas as sextas-feiras 08h00min as 18h00min  
Sabados 08h00min as 13h00min

**V - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, sendo todo o comercio varejista de materiais de construção, comercio de tintas e solventes, vidraçarias e marmorarias

Segundas as sextas-feiras 07h30min as 17h30min  
Sabados 07h30min as 12h00min

**VI - COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS**, sendo o que trabalha com revenda de automoveis, motocicletas e motonetas novos ou usados, incluindo os que trabalham com venda de peças de veiculos em geral

Segundas as sextas-feiras 08h00min as 17h30min  
Sabados 07h00min as 12h00min

**VII - OFICINAS MECÂNICAS DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS**, sendo o que trabalha com reforma, manutenção e reparos de automoveis, motocicletas/motonetas e auto-eletricas

Segundas as sextas-feiras 07h00min as 17h30min  
Sabados Não havera expediente

a) Fica facultado as Oficinas Mecânicas de Automoveis e Motocicletas trabalharem aos sabados no periodo compreendido entre 07h00min as 12h00min

**VIII - OFICINAS MECÂNICAS DE CAMINHÕES**, sendo o que trabalha com manutenção e reparos de caminhões e veiculos a diesel em geral

Segundas as sextas-feiras 07h00min as 17h30min  
Sabados 07h00min as 12h00min

§ 1º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comercio sera observado o horario determinado para a especie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento

§ 2º - Os estabelecimentos que se achem nas areas consideradas como Rurais deste Municipio, ficam excluidos de cumprimento do horario estabelecido nesta lei, podendo ser os horarios de tais estabelecimentos fixados por Decreto do Poder Executivo

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, podera juntamente com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), estabelecer horarios diferenciados de funcionamento, nos meses de abril a julho em virtude da safra de cafe, bem como em outras datas especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**Gabinete Do Prefeito**

**Art 3º** - Os estabelecimentos a que se refere o art 2º desta Lei permanecerão fechados nos domingos e feriados nacionais, bem como nos feriados locais

**Paragrafo unico** - O Poder Executivo Municipal, podera juntamente com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), estabelecer horarios especiais de funcionamento em domingos e feriados, inclusive mediante compensação de horarios, observadas as demais normas pertinentes

**Art 4º** - Os demais estabelecimentos não constantes desta Lei obedecerão aos horarios estabelecidos em legislação propria

**Art 5º** - O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei caracterizara infração sujeitando as seguintes penalidades, independente de outras sanções cabíveis

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição de sanções previstas na Lei,

II - multa de importância igual a 10 (dez) vezes o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência,

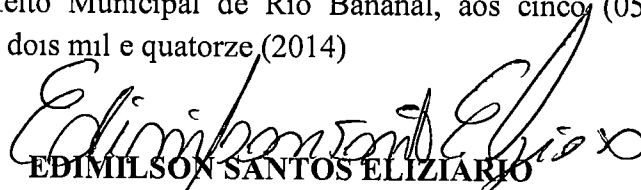
III - interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços,

IV - cassação da licença para funcionamento, concedida pelo Poder Executivo

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei no 908/2008, de 10 de junho de 2008, bem como as demais disposições em contrario

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014)

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretario Municipal de Administração